



Ofício N.º 028/2018 - C.C.J.R

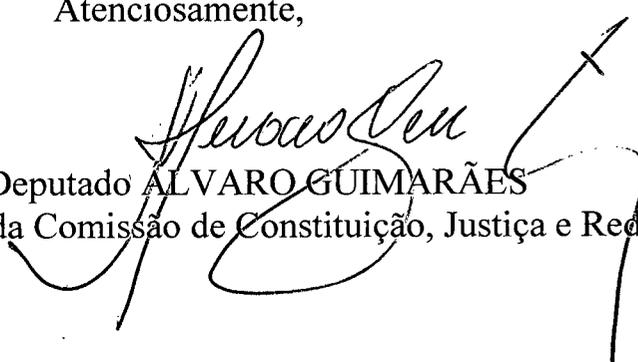
Goiânia, 14 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 2957/18, de autoria do Deputado Paulo Cezar Martins, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

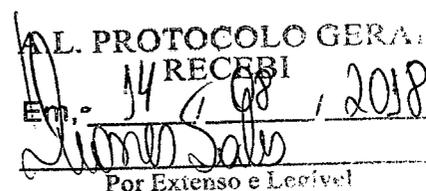
Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta, Presidência para que o nobre Deputado Santana Gomes, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Exmo. Sr.

Desembargador CARLOS HIPÓLITO ESCHER  
Presidente do Tribunal Regional de Goiás – TRE  
Praça Cívica nº 300 - Centro  
GOIÂNIA - GO

AL. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI  
Em 14 de 08 / 2018  
  
Por Extenso e Leível



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

OFÍCIO Nº 279/2018 – PRES

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Senhor Deputado  
ÁLVARO GUIMARÃES  
Goiânia-GO

**Assunto:** Plebiscito para alteração de nome - município Aparecida de Goiânia.

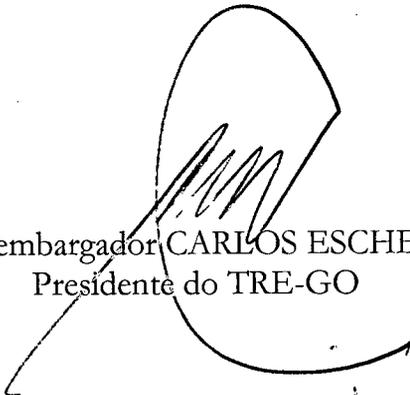
Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 028/2018-C.C.J.R., encaminhado por Vossa Excelência à Presidência deste Tribunal, tenho a informar que a regulamentação no âmbito federal pertinente à realização de consultas plebiscitárias está contida na Lei nº 9.709/98, tendo o Tribunal Superior Eleitoral editado ainda a Resolução nº 23.385/2012, que estabelece diretrizes gerais para a realização de consultas populares de modo concomitante à realização das eleições ordinárias.

No que se refere à possível elaboração de parecer técnico sobre a questão ora em análise, esclareço que esta Justiça Especializada não possui essa atribuição, podendo atuar nos estritos termos permitidos pela legislação, sob pena de macular os princípios da inércia da jurisdição e do juiz natural, restringindo-se sua atividade consultiva ao previsto no art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, situação que não abarca a hipótese aqui tratada.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
Desembargador CARLOS ESCHER  
Presidente do TRE-GO



**ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and a sharp, upward-pointing stroke on the right, connected by a horizontal line.

**LUIS CESAR BUENO E FREITAS**  
Diretor Parlamentar